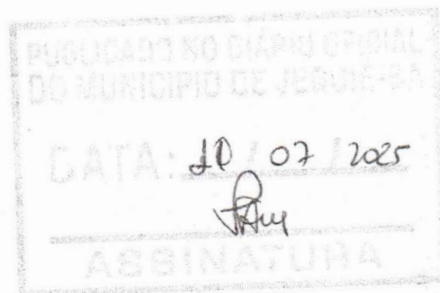




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 2.466-

EM 10 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA OFERTA DE ESTÁGIOS PARA ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade na oferta de vagas de estágio no âmbito da administração pública municipal direta e indireta para adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Art. 2º - As Secretarias Municipais responsáveis pelos programas de estágio deverão comunicar periodicamente à Comarca da Infância e Juventude de Jequié sobre a disponibilidade de vagas, possibilitando o encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes acolhidos.

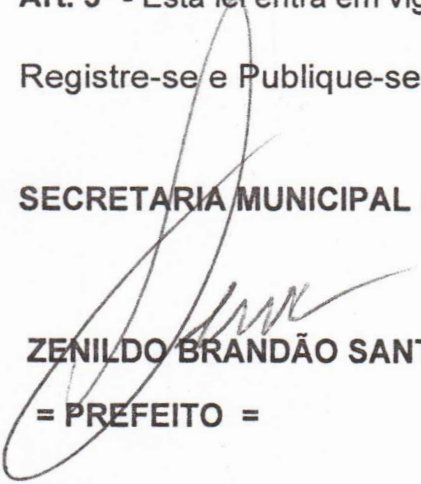
Art. 3º - Os adolescentes selecionados para os estágios deverão contar com suporte psicossocial, garantindo sua adaptação e desenvolvimento profissional.

Art. 4º - As disposições desta lei aplicam-se aos órgãos e entidades municipais que ofereçam estágios, bem como às empresas privadas que participem de programas de estágio vinculados ao município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE JULHO DE 2025.


ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.466 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 10 DE JULHO DE 2025.
VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO